



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

**PUBLICADO**

**LEI Nº 353/01**

Em 23/01/01

Jornal *J Paraná*

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### L E I

**ART.1º** - Fica, criado o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Santa Tereza do Oeste, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao programa de Alimentação Escolar.

**ART.2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória

**ART.3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal;

§ 3º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 4º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ART.4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ART.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

ART.6º - Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

ART.7º - O CAE reunir-se -á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As Resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART.8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

ART.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 302/99 de 15 de Julho de 1999 e nº 350/2000 de 30 de Novembro de 2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em  
22 de Janeiro de 2001.

FRANCISCO MENIN  
Prefeito Municipal.